

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS METRAGENS DE VIAS PÚBLICA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "VIVER MELHOR" LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Determina a metragem de 6,6 (seis metros e sessenta centímetros) nas vias públicas do loteamento residencial "Viver Melhor", que se encontra designada no mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei, da seguinte maneira:

I - Travessa "Rio Arraias", via pública projetada que se inicia na confluência com a Rua Campos Novos e termina na confluência com a Rua Laguna, Rua Florianópolis e Rua Itupiranga, que não poderão ser inferior a 6,6 (seis metros e sessenta centímetros).

II - Com base no Manual de projeto geométrico de travessias urbanas do DENIT (Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes) publicado em IPR-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 026/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n° 026/2024, que dispõe sobre a definição da metragem das vias públicas do loteamento residencial "Viver Melhor", na Quadra "77-E" do Município de Feliz Natal, na forma designada no mapa em anexo a Lei.

Através deste Projeto de Lei, determina regularizar as metragens das seguintes ruas, Travessa Rio Arraias na Quadra 77-E, com início na confluência entre a Rua Campos Novos e término na Rua Laguna, Rua Florianópolis e Rua Itupiranga, que não poderão ser inferior a 6,6 metros (seis metros e sessenta centímetros), visando formalização do processo de titulação dos imóveis.

À vista disto, ressalta-se que há especificado na lei n° 177, de 13 de Dezembro de 2005 em seu artigo 13° Inciso XII - que determina o Projeto da pavimentação asfáltica e drenagem. "alínea a)" diz; a pavimentação em ruas e avenidas não será inferior a 09 (nove) metros de largura por via, sendo esse caso do presente projeto uma exceção sobre as demais vias.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL